



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 11387/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Contratação de empresa para prestação de serviços de Análises especializadas.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de análises especializadas para atender as demandas desta Secretaria.

A presente contratação tem por objetivo a contratação de serviços especializados de análises laboratoriais, a fim de garantir o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente e às atribuições da SEMA-MT relacionadas ao monitoramento e controle da qualidade da água no Estado de Mato Grosso.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 309/317, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 18/08/2026 às 09:13:01, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 18/08/2026 às 09:47:57 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39874182-2207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39874182-2207>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2026/01109

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 18 de agosto de 2026.

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO



SEMA-PRO-2026/01109V03

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 18/08/2026 às 11:07:38.
Documento Nº: 33476477.219086339-1900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33476477.219086339-1900>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2026/01109

Data de abertura	09/01/2026
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de Análises especializadas para atender as demandas da GLAB/SEMA-MT

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMAPRO202601109V02

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 09/01/2026 às 11:02:33.
Documento Nº: 33476477-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33476477-9721>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2026/01109

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 2 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 18 de agosto de 2026.

MATHEUS NUNES RIBEIRO
RESIDENTE TECNICO



SEMA-PRO-2026/01109V03

Classif. documental	036.1
---------------------	-------

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2026/01109

Data de abertura	09/01/2026
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de Análises especializadas para atender as demandas da GLAB/SEMA-MT

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMAPRO202601109V03

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 09/01/2026 às 11:02:33.
Documento Nº: 33476477-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33476477-9721>

SIGA 



Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/01109

Número SPA: 2026-00067247

Data da chegada na PGE: 18/08/2026 - 15:17

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Contratação de serviço especializado de análises laboratoriais físico-químicas e biológicas em amostras de água superficial, água subterrânea e efluentes, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT

Valor estimado do processo: R\$ 704.171,10 [Copiar](#)

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 18 de Agosto de 2026, 15:20 29 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

15h49

Ter, 18 de Agosto de 2026

Processo tramitado

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

15h27

Ter, 18 de Agosto de 2026

Documentação juntada

01-CÓPIA PROCESSO.pdf

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Baixar arquivos

Editar passo

15h20

Ter, 18 de Agosto de 2026

Processo administrativo cadastrado(Novo)

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Editar cadastro

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Passo executado com sucesso.

FECHAR



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/08/2026 às 15:49:58.
Documento Nº: 39907542-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39907542-676>

SIGA





Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acesso



ANGÉLICA DA SILVA MELLO
NUJUDA - Núcleo Judicial Ambiental e NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
© Terça, 18 de Agosto de 2026, 15:27



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
© Terça, 18 de Agosto de 2026, 15:49

● Passo executado com sucesso.



SEMACAP202676869A

SIGA



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/08/2026 às 15:49:58.
Documento Nº: 39907542-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39907542-676>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



TERMO DE RESSALVA

Processo nº SEMA-PRO-2026/01109

Ressalva:

Prezados Senhores,

Para fins de registro e regularidade da tramitação processual, fica consignado que o Volume 02 do presente processo foi encerrado sem qualquer conteúdo ou documento inserido, em razão de impossibilidade técnica enfrentada pelo usuário no momento da inclusão do documento no sistema SIGADOC.

Diante da impossibilidade de inserção do documento no referido volume, tornou-se necessário o seu encerramento e a abertura de novo volume, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da instrução processual e a inclusão dos documentos pertinentes.

Ademais, o usuário entrou em contato com o suporte técnico do SIGADOC, buscando verificar a possibilidade de reabertura do Volume 02 para eventual inserção do documento. Contudo, foi informado pelo suporte acerca da impossibilidade de reabertura do volume já encerrado.

Diante exposto, considerando a impossibilidade técnica de reabertura do Volume 02 e visando assegurar a continuidade da tramitação administrativa, fica registrada a presente ressalva, esclarecendo que o referido volume permanece encerrado e sem conteúdo inserido, não havendo prejuízo à regularidade e à continuidade do processo, que deverá prosseguir normalmente mediante os volumes subsequentes.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2026

MATHEUS NUNES RIBEIRO
RESIDENTE TECNICO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - 20/08/2026 às 16:30:06.
Documento Nº: 39954984-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39954984-9721>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/01109 (SPA nº 2026-00067247)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00253/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA SUBTERRÂNEA E EFLUENTES, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, visando à contratação de contratação de serviço especializado de análises



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

laboratoriais físico-químicas e biológicas em amostras de água superficial, água subterrânea e efluentes, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

O valor estimado da contratação é de R\$704.171,10 (setecentos e quatro reais cento e setenta e um reais e dez centavos).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 226/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo no SIAG	03
Documento de formalização da demanda	04/10
Pesquisa de preços	11/73
Mapa Comparativo	74/76
Justificativa de pesquisa de preço nº 63/2026	78/82
Análise Crítica	83/84
Mapa Comparativo	86/114
Relatório Pesquisa de Preços	115/127
Termo de Referência nº 026/GLAB/2026	128/168
PED	170/171
Portarias	173/176
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	181/308
Check list	309/317



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



SEMACAP202683468A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício nº 11387/2026/GAQ/SEMA

318

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



SEMACAP202683468A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, uma vez que as análises laboratoriais seguem parâmetros previamente estabelecidos em normativas ambientais, em especial as Resoluções CONAMA e são executadas conforme práticas padronizadas adotadas por laboratórios acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, o que assegura a uniformidade dos procedimentos, a comparabilidade dos resultados e a oferta do serviço por empresas especializadas, não demandando soluções inovadoras ou customizadas.

(Termo de Referência nº 10/GLAB/2026/SEMA - fl. 132)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 135:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/10) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 010/GLAB/2026/SEMA de fls. 128/168 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEVACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 128) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 010/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fls. 134). Vejamos:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é necessária para assegurar o atendimento contínuo e adequado às demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental, que envolvem o monitoramento da qualidade das águas superficiais, subterrâneas e efluentes, além do controle de qualidade das análises, a exemplo da verificação da água reagente utilizada nos ensaios. Também se faz essencial para prestar o devido suporte às ações de fiscalização e atendimento a denúncias. Essas atividades dependem de análises laboratoriais com diferentes níveis de complexidade e prazos de resposta, sendo fundamentais para subsidiar a tomada de decisão e a atuação do órgão. O monitoramento da qualidade da água e a verificação da qualidade da emissão de efluentes têm papel essencial na prevenção de impactos ambientais, na verificação do cumprimento das normas e na proteção dos recursos hídricos, conforme as Resoluções



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CONAMA nº 357/2005, nº 396/2008 e nº 430/2011. Nesse contexto, a contratação se faz necessária para complementar a infraestrutura disponível do laboratório, especialmente quanto à execução de determinados parâmetros que exigem condições específicas, além de permitir maior agilidade e flexibilidade no atendimento de demandas que variam ao longo do tempo.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.5 do TR (fls. 131/132).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará por menor preço global, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEVACAP202683468A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 11/73. Da referida pesquisa verifica-se que foi identificada a fonte IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 83/84, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 154/155), o que foi devidamente validado às fls. 168.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que foi acostado em seu valor parcial às fls. 170/171.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



SEVACAP202683468A

SIGA 



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 147/249), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante observar o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não sendo inferior ao prazo respectivo, consoante estabelece o art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 183/203).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEVACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 213/242, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEVACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEVACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 02 (dois) anos na Cláusula Quarta, com possibilidade de prorrogação.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste dos preços, **conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spia.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X9Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 168 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 010/GLAB/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. *Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para contratação de serviço especializado de análises laboratoriais físico-químicas e biológicas em amostras de água superficial, água subterrânea e efluentes, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a obtenção de autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 02/09/2026 - 13:15
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 74X6Q



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:50:33.
Documento Nº: 40481720-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481720-2939>



SEMACAP202683468A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/01109 – SPA 2026-00067247
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00253/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA SUBTERRÂNEA E EFLUENTES, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 04/09/2026 - 15:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6A697



SEMACAP202683470A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:51:23.
Documento Nº: 40481767-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481767-1267>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1426/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 04 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº SEMA-PRO-2026/01109 – SPA 2026-00067247, que trata de “*Edital de Pregão Eletrônico*.”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 04/09/2026 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 71C5L



SEMACAP202683471A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 04/09/2026 às 15:52:02.
Documento Nº: 40481881-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40481881-6198>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 64053/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Autorização de autoridade competente.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/19386, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de análises laboratoriais, a fim de garantir o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente e às atribuições da SEMA-MT relacionadas ao monitoramento e controle da qualidade da água no Estado de Mato Grosso.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para contratação de contratação de serviço especializado de análises laboratoriais físico-químicas e biológicas em amostras de água superficial, água subterrânea e efluentes, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, condicionada a obtenção de autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.” Desde que sejam atendidas as recomendações no corpo do parecer, bem como a contidas nas páginas 340-341.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00253/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos** para conhecimento e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



SEMADES202664053A



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 04/09/2026 às 19:13:46.
Documento Nº: 40482881-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40482881-9721>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 64260/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Trata-se do processo SEMA-PRO-2026/01109, que nesta presente ocasião versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo quanto aos aspectos legais acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, visando à "*contratação de serviço especializado de análises laboratoriais físico-químicas e biológicas em amostras de água superficial, água subterrânea e efluentes, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.*"

O Parecer Jurídico nº 00253/20246SGDMA/PGEMT (fls. 326/341), devidamente homologado (fls. 342), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 00253/2026/SGDMA/PGEMT, que opina pela "*legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico.*", devendo unidade competente deverá observar e atender a condicionante consignada no Parecer Jurídico. fls. 341.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 08/09/2026 às 11:11:51.
Documento Nº: 40508564-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40508564-9721>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 64306/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Informação Técnica para não cumprimento de recomendação do
Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº
00253/2026/SGDMA/PGEMT, págs. 326 (SEMA-CAP-2026/83468), segue a justificativa
para não cumprimento da recomendação:

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para
fornecimento com valor anual superior a R\$ 400.000,00, **ressalta-se a necessidade de
autorização prévia do CONDES.** (págs. 335)

Considerando que o §2º da Resolução nº 001/2022 do CONDES dispõe que
excluem-se da obrigação de autorização as contratações cujo **valor anual** seja inferior a
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para contratações que **não** envolvam obras e
serviços de engenharia (...):

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento
Econômico e Social do Estado

I - as contratações e assunções de obrigações cujo **valor anual** seja inferior a R\$
600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da
sua modalidade; ou **inferior a R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) nas demais
situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de
2012; (grifo nosso)

Considerando que os serviços ora pretendidos, consistentes na **prestação de
serviços de análises laboratoriais de amostras de água.**

Considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 704.171,10**, para o
período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme pág. 131, correspondendo ao valor
estimado **anual de R\$ 352.085,55**;

Verifica-se que o valor anual estimado da contratação se encontra dentro do
limite estabelecido para a **dispensa de autorização prévia do Conselho de
Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES**, não se faz necessária a submissão
dos autos para autorização daquele r. Conselho.

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 08/09/2026 às 11:50:29.
Documento Nº: 40513581-817 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40513581-817>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 08/09/2026 às 11:50:29.
Documento Nº: 40513581-817 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40513581-817>

2



SEMADES202664306A

SIGA

